

*Requisito
09-7-1958*

LEI Nº 174 de 22 de JULHO de 1952

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE
ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:.....:

- Artigo 1º)- Em todo o predio que, for construido na primeira zona urba-
na desta cidade, sera obrigatoria a instalação de fossa
septica.
- Artigo 2º)- Nos predios já construidos, a criterio do Sr. Prefeito Mu-
nicipal, sera dado aos responsaveis, um prazo para a insta-
lação das referidas fossas.
- Artigo 3º)- Não será concedida, sob pretexto algum, licença para esva-
siamento ou limpeza das fossas negras existentes, que, uma
vez cheias, deverao ser substituidas por fossas septicas.
- Parag.UNICO-Não ficam na obrigação da presente lei, as casas de madei-
ra que não tenham instalação sanitaria.
- Artigo 4º)- Os infratores da presente lei incorrerão na multa de CR.\$
2.000,00 (dois mil cruzeiros), aplicada em dobro em caso
de reincidência, e interdição do predio no caso de não dar
cumprimento as exigencias desta lei.
- Parag.UNICO-A responsabilidade do proprietario do predio para a obser-
vancia desta lei e intransferivel.
- Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Adamantina 22 de Julho de 1952.


Antonio Goulart Marmo
-Prefeito Municipal-

Publicado e registrado nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 22 de Julho de 1952.


Fausto Oliveira
-SECRETARIO-